



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2018.13.1.001845-8

1ª SEQUÊNCIA DE FATOS

No dia 09 de março de 2018, às 17h48min e no dia 11 de março de 2018, às 18h22min, por meio de mensagem de texto no aplicativo *whatsapp*, no Riacho Fundo-DF, a [acusada], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias retro descritas, ou seja, em duas oportunidades distintas, a denunciada enviou mensagem de texto para o celular da mãe [da vítima], oportunidade em que ofendeu [vítima] ao dizer: “Eztou na porta do ciops, sua mãezinha vagabunda vai provar isso”. Vc só anda pra trás não tem nada na vida. *Até o berço da macaquinha eu tive que pagar*”; “ *E quem disse que a macaca da sua filha é bonita? Macaca seca*”. “*E a macaquinha, como está?*”.

2ª SEQUÊNCIA DE FATOS

No dia 10 de março de 2018, por volta das 16h, em via pública, no Riacho Fundo I- DF, [a acusada], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a denunciada abordou a mãe da [da vítima] e disse que [a vítima] era uma “*macaquinha e preta*”.

A expressão “macaco” tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, por três vezes, na forma do art. 71, ambos do CPB.

Brasília, 04 de julho de 2019.